



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.030 Maceió, 06 de Junho de 2011.

Projeto de Lei nº 6.232/2011

Autor: Poder Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO DE ÁREA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE MACEIÓ faz saber que a Câmara Municipal de Maceió aprova e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Direito Real de Uso, a título gratuito, à Associação dos Moradores do Bairro da Pitanguinha- AMPITA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.884.138/0001-54, com sede na Rua Cônego Tobias, s/n, extensão da Rua Coronel Lima Rocha, no bairro da Pitanguinha, também nesta cidade, com as seguintes dimensões e limites; 100,00 mts (cem metros) de largura na frente e nos fundos, até encontrar o Reginaldo; 110,00 mts (cento e dez metros) de extensão de frente a fundos pelo lado esquerdo e 117,00 mts (cento e dezessete metros) de extensão de frente a fundos pelo lado direito; limitando-se pelo nascente com o Riacho Reginaldo, pelo sul com o terreno de João Ramalho, marco 3 de cimento armado e pelo norte com o quartel do vigésimo BC, atual quinquagésimo nono BMTZ, marco 6, também de cimento armado, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, matrícula nº 47.424,R.2-47.424, em 07.04.1997.

Art.2º A concessão de Direito Real de Uso autorizada destina-se exclusivamente à construção do galpão-sede, onde será implantado o Projeto " Pitanguinha Minha Vida", destinado à coleta seletiva de lixo.

Art.3º Constatada a não conclusão das obras do galpão-sede no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Lei, reverter-se-á a posse da área concedida ao Poder Público Municipal rescindindo-se de pleno direito o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito de indenização à entidade concessionária pelas benfeitorias realizadas no local.

Parágrafo Único - Também será considerada rescindida de pleno direito a Concessão de Direito Real de Uso se for dada à área finalidade diversa da constante nesta Lei, revertendo-se automaticamente a área concedida ao patrimônio público municipal, igualmente não assistindo à entidade concessionária qualquer direito de indenização por benfeitorias realizadas.

PUBLICADO NO DOM

07/06/11

Joel de Deus

MJR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 534, Jaraguá, Maceió/AL, Cep: 57025-180
Fone: (82) 3315-5053/5055 Fone/Fax: 3315-5049

2008/09-13459





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Considerar-se-á formalizada a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, da área descrita no art.1º desta Lei, através da Lavratura de instrumento público próprio, a ser registrado no cartório imobiliário competente e arquivado nos registros patrimoniais da Administração Pública Municipal.

Art. 5º O início das obras de construção da sede da entidade concessionária somente estará autorizado mediante a expedição de Alvará de Construção pelo órgão Municipal de Controle do Convívio Urbano, atendidas todas as exigências do Plano Diretor do Município, sob pena de ser rescindida a Concessão de Direito Real de Uso da área.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 06 de Junho de 2011.


JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
27 06 11
João de Góes
Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	